Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12088/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24722/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1732066 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SERGIO DIOZEBIO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : PROC. LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : CASA DO ATLETA LTDA – EPP E OUTRAS. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2016 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DIDÁTICOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 443.767,85 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/2016 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de materiais esportivos e didáticos, no valor global de R$ 443.767,85 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Casa do Atleta Ltda – EPP; Aparecida Francisca da Silva EIRELI – ME; R.G. Pinheiro – ME; Mallone Comércio e Serviços Ltda – ME e D & B Comércio Atacadista de Confecções Ltda - EPP.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 6169/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Ato Contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 16911/2017, acompanhou a equipe técnica.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I,

Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/2016 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs